



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 6, DE 2024

(nº 119/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 12 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, para recondução ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 119

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de dois anos.

Brasília, 1º de abril de 2024.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO N° 142/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de dois anos.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/04/2024, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5077071** e o código CRC **41700433** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.001350/2024-71

SUPER nº 5077071

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Alexandre Barreto de Souza

Enderço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/4965391777998697>

Última atualização do currículo em 19/03/2024

Resumo informado pelo autor

Doutorando em Ciência Política pela Universidade de Lisboa, Mestre em Administração Pública pela Universidade de Brasília, Especialista e Bacharel em Administração Pública pela Universidade de Brasília. Funcionário público de carreira desde 1993, foi Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica de 2017 a 2021 e atuou em órgãos como Tesouro Nacional, Receita Federal, Senado Federal e Tribunal de Contas da União – TCU. Entre as atividades desenvolvidas tem experiência na área de direito concorrencial, podendo ser citadas combate a cartéis, cartéis em licitações públicas, atuação em atos de concentração em matéria de defesa da concorrência, gestão pública, auditoria governamental, controle de licitações e contratos, combate à fraude e à corrupção na Administração Pública.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Alexandre Barreto de Souza

Dados pessoais

Nascimento [informações pessoais](#) - Teresópolis/RJ - Brasil
 CPF [informações pessoais](#)

Formação acadêmica/titulação

- 2019** Doutorado em Ciência Política.
 Universidade de Lisboa, UL, Lisboa, Portugal
 Orientador: .
- 2003 - 2005** Mestrado em Administração.
 Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
 Título: Comissões parlamentares de inquérito como instrumentos de accountability horizontal: análise do período 1989 - 2005, Ano de obtenção: 2006
 Orientador: José Matias Pereira
- 1994 - 1999** Graduação em Administração.
 Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil

Formação complementar

- 2023 - 2023** Curso de curta duração em Competition Agency Leaders Executive Programme (CALEP) (Carga horária: 38h)
 Competition and Regulation European Summer School, CRESSE, Athens, Grécia

Atuação profissional

1. Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- Vínculo institucional**
- 2022 - Atual** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Superintendente-Geral , Carga horária: 40, Regime: Integral
- 2017 - 2021** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Presidente do Cade , Carga horária: 40, Regime: Integral

2. Senado Federal - SENADO

- Vínculo institucional**
- 2000 - 2005** Enquadramento funcional: Assessor Técnico (cedido pelo TCU , Carga horária: 40, Regime: Integral
3. Receita Federal do Brasil - RFB

- Vínculo institucional**
- 1998 - 2000** Enquadramento funcional: Analista da Receita Federal , Carga horária: 40, Regime: Integral

4. Secretaria do Tesouro Nacional - STN

**Vínculo
institucional**

1993 - 1998 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Técnico de Finanças , Carga horária: 40, Regime: Integral

5. Tribunal de Contas da União - TCU

**Vínculo
institucional**

2000 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Auditor Federal de Controle Externo , Carga horária: 40, Regime: Integral

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. SOUZA, A. B.; SIGNORELLI, A. S. M.; SILVA FILHO, H. M. A atuação do Ministério Público em ações coletivas para reparação de danos concorrenciais. Revista de Artigos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ., v.12, p.1 - 694, 2022.
2. SOUZA, A. B.; FERNANDES, R. B. COMPETITION ADVOCACY: THE IMPORTANCE OF CADE'S ROLE IN THE PANDEMIC. The Future of Antitrust ., v.1, p.1 - 440, 2020.
3. SOUZA, A. B. Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO ., v.277, p.1 - 413, 2018.

Capítulos de livros publicados

1. SOUZA, A. B.; SIGNORELLI, A. S. M.; SILVA FILHO, H. M. A atuação do Ministério Público em ações coletivas para reparação de danos concorrenciais In: Reparação de Danos Concorrennciais - Direito Material e Processo. 1 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2022, v.1, p. 01-400.
2. SOUZA, A. B.; ZUMQUIM, P. C. C. Big tech, mercados digitais e defesa da concorrência: entre intervenção e autocontenção In: Fintechs, Bancos Digitais e Meios de Pagamento. 1ª ed São Paulo, SP: Quartier Latin, 2022, v.5º, p. 01-336.

Artigos em jornal de notícias

1. SOUZA, A. B.; SIGNORELLI, A. S. M. O Cade, o TCU e a vitória do direito concorrencial brasileiro. Jota ., 2022.
2. SOUZA, A. B.; MAHON, A. L. L. Balanço da Atuação do Cade em 2020. Jota Opinião e Análise. São Paulo, SP, 2021.
3. SOUZA, A. B.; MAHON, A. L. L. LGPD e Defesa da Concorrência: o caso Facebook. UOL. São Paulo, SP, 2021.
4. SOUZA, A. B.; MAHON, A. L. L. Proteção de dados e defesa da concorrência. Jota Opinião e Análise. São Paulo, SP, 2021.
5. SOUZA, A. B.; ACCIOLY, I. S. A importância do alinhamento entre o Direito da Concorrência e o Direito do Consumidor. Jota Direito do Consumidor. São Paulo, SP, 2020.
6. SOUZA, A. B.; FERNANDES, R. B. Advocacia da concorrência: a importância da atuação do Cade na pandemia. Migalhas de Peso ., São Paulo, SP, 2020.
7. SOUZA, A. B. Balanço da Atuação do Cade em 2019. Jota Opinião e Análise. São Paulo, SP, 2020.
8. SOUZA, A. B.; SAKOWSKI, P. A. M. Cade, Brics e a Economia Digital. Correio Braziliense - Opinião. Brasília, DF, 2020.
9. SOUZA, A. B.; RESENDE, G. M. Medindo os benefícios da atuação do Cade. Jota - Opinião e Análise. São Paulo, SP, 2020.
10. SOUZA, A. B.; RESENDE, G. M. Os projetos sobre regulação de preços e o papel do Cade Este trecho é parte de conteúdo que pode ser compartilhado utilizando o link <https://valor.globo.com/opiniao/coluna/os-projetos-sobre-regulacao-de-precos-e-o-papel-do-cade.ghtml> ou as ferramentas oferecidas na página. Textos, fotos, artes e vídeos do Valor estão protegidos pela legislação brasileira sobre direito autoral. Não reproduza o con. Valor Econômico. São Paulo, SP, 2020.
11. SOUZA, A. B. Balanço da Atuação do Cade em 2018. Jota Opinião e Análise. São Paulo, SP, 2019.
12. SOUZA, A. B. Não Existe Sobremera Grátis. Folha de São Paulo. São Paulo, 2019.
13. SOUZA, A. B. Novo Marco na Análise Concorrencial. Valor Econômico. São Paulo, SP, 2018.

Artigos em revistas (Magazine)

1. SOUZA, A. B.; SANTANA, R. M.; ALVES, W. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE IMUNIDADE CRIMINAL AO SIGNATÁRIO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO DE CONDUTA NO CADE. Revista de Defesa da Concorrência. Brasília, p 109 - 125, 2022.
2. SOUZA, A. B.; SOUSA, E. J. D. Horizontes do Direito da Concorrência em 2021: entre o desapego e a esperança. Revista Consur - Defesa da Concorrência. São Paulo, SP, 2021.
3. SOUZA, A. B.; SOUSA, E. J. D. 2021 Antitrust Horizons: Letting Go While Holding on to Hope. CPI ANTITRUST CHRONICLE MARCH 2021. Estados Unidos, 2021.

4. SOUZA, A. B.
O Caminhar do Cade e da defesa da Concorrência no Brasil. Revista Consjur - Defesa da Concorrência. São Paulo, SP, 2020.
5. SOUZA, A. B.; SAKOWSKI, P. A. M.; PARK, C. S. H.
The First Report of the Brics Competition Authorities Working Group on the Digital Economy. CPI Antitrust Chronicle. Chicago, p.1 - 7, 2019.

Demais produções bibliográficas

1. SOUZA, A. B.
Fintechs, Bancos Digitais e Meios de Pagamento. São Paulo, SP:Quartier Latin, 2022. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
2. SOUZA, A. B.
Avaliação de políticas públicas no Brasil : uma análise das políticas de defesa da concorrência. Rio de Janeiro, RJ:IPEA, 2020. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
3. SOUZA, A. B.
Ideias em Competição 10 anos do Prêmio IBRAC-TIM. São Paulo, SP Singular, 2020. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
4. SOUZA, A. B.
Fusões Verticais e Conglomerais Sob a Lente Antitruste. São Paulo Singular, 2023. (Apresentação, Prefácio Posfácio)
5. SOUZA, A. B.
Direito Concorrencial: Avanços e Perspectivas. Curitiba, PR:PRISMAS, 2018. (Apresentação, Prefácio Posfácio)
6. SOUZA, A. B.; MAHON, A. L. L.
5 Anos Lei de Defesa da Concorrência: Gênese, Jurisprudência e Desafios para o Futuro. Livro. , 2017. (Outra produção bibliográfica)

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 19/03/2024 às 15:05:07.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**

Inscrição **informações pessoais**

Zona: 014 Seção: 0050

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento **informações pessoais**

Domicílio desde: 11/02/1994

Filiação: **informações pessoais**

Certidão emitida às 12:02 em 19/03/2024



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VJBA.XKWJ.+EQQ.5ECG

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

O artigo 383-1, alínea “c” do Regimento Interno do Senado Federal, ao disciplinar a apreciação do Senado sobre a escolha de autoridades, exige que a autoridade indicada exponha argumentos que demonstrem a experiência profissional e conhecimento necessários para o desempenho da função. Diante do Despacho do Presidente da República contendo a mensagem nº 328, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 06/07/2021, Edição 125, Seção 1, que encaminhou meu nome para apreciação pelo Senado Federal para o exercício do cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), apresento minha argumentação escrita.

Tenho formação superior (graduação) em Administração Pública pela Universidade de Brasília (1999); Especialização em Administração Pública pela Universidade de Brasília (1999); Mestre em Administração Pública pela Universidade de Brasília (2006). Como se observa, minhas áreas de pesquisa na vida acadêmica sempre orbitaram em torno de temas relacionados à Administração Pública, notadamente em mecanismos de controle exercidos pelo Estado.

Atualmente, faço Doutorado em Ciência Política na Universidade de Lisboa (2023), e a temática da minha tese será na área de direito concorrencial (“Análise de instituições públicas no Brasil: o caso da autoridade concorrencial brasileira”). Dito trabalho versará justamente sobre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, dito sucintamente, será um estudo que busca compreender a partir de quais premissas e por quais modos foi estruturado o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) enquanto política pública de sucesso nacional e internacional.

Ademais, sou funcionário público de carreira concursado, desde 1993, tendo já exercido funções na Secretaria do Tesouro Nacional (1993 a 1998), na Receita Federal do Brasil (1998 a 2000), no Senado Federal (Cedido em 2001 e 2005), Tribunal de Contas da União como Auditor Federal do Controle Externo (2000 – atual), Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (2017 a 2021) e, por último como Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, onde atuei entre junho de 2017 e junho de 2021.

por último, como Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, onde atuei entre abril de 2022 até o presente momento.

Minha atuação profissional ao longo destes 28 (vinte e oito) anos foi pautada nas áreas de gestão pública, planejamento, processo administrativo, fiscalização e investigação, e notadamente em defesa da concorrência, com enfoque no combate a cartéis e apreciação de atos de concentração, matérias correlacionadas diretamente com a função a ser exercida no CADE.

Destaco que, do ponto de vista institucional, enquanto Presidente do CADE, atuei durante 4 (quatro) anos de maneira a fortalecer a Autarquia, de colaborar decisivamente na construção de resultados, na respeitabilidade e na legitimidade das decisões adotadas pelo Cade.

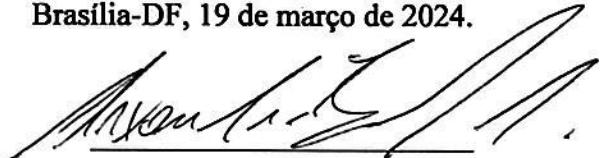


Como ex-Presidente, conheço a importância que a autoridade antitruste exerce no país e tenho convicção sobre quanto fundamental é que a autarquia seja orientada ao cumprimento de sua missão institucional de zelar pela livre concorrência no mercado, combater infrações concorrenciais como cartéis ou outras condutas abusivas à concorrência, de modo a manter duradouramente o ambiente brasileiro de negócios saudável.

Aliado à experiência profissional e à formação acadêmica, pontuo minha ilibada conduta moral, ressaltando que, durante mais de 28 anos de efetivos serviços prestados à Administração Pública, jamais sofri qualquer investigação ou questionamento através de PAD ou qualquer outro procedimento, administrativo ou judicial.

Portanto, acredito estar preparado e cumprir os requisitos que são exigidos pela lei, e por meio da experiência adquirida na Presidência do Cade e de todo o serviço prestado à Administração Pública ao longo de minha trajetória profissional, com o constante estudo, dedicação e, sobretudo, respeito à coisa pública, registro meu compromisso sério e qualificado para exercer o cargo de Superintendente-Geral do CADE.

Brasília-DF, 19 de março de 2024.



Alexandre Barreto de Souza

DECLARAÇÃO

Eu, **ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**, CPF ^{informações pessoais}, portador do documento de identidade nº ^{informações pessoais}, nos termos do item b-2 do artigo 383, da Resolução nº 41/2013, declaro que NÃO participei, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidades não governamentais.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Brasília-DF, 19 de março de 2024.



Alexandre Barreto de Souza

DECLARAÇÃO

Eu, **ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**, CPF **informações pessoais**, portador do documento de identidade nº **informações pessoais**, nos termos do item b-3 do artigo 383, da Resolução nº 41/2013, declaro que estou em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Brasília-DF, 19 de março de 2024.



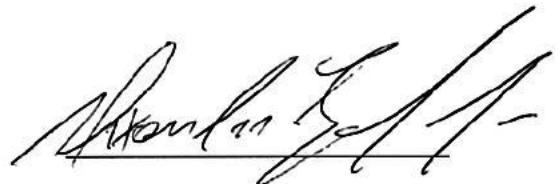
Alexandre Barreto de Souza

DECLARAÇÃO

Eu, **ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**, CPF **informações pessoais**, portador do documento de identidade nº **informações pessoais**, nos termos do item b-5 do artigo 383, da Resolução nº 41/2013, declaro que NÃO atuei nos últimos cinco anos, contados retroativamente a 2021, em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, ressalvado o cargo de Presidente do CADE e Superintendente-Geral.

Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Brasília-DF, 19 de março de 2024.



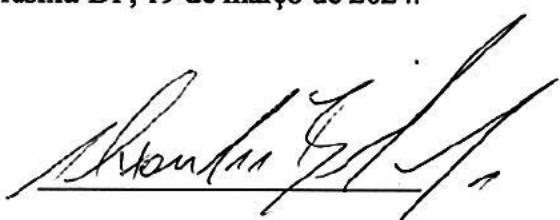
Alexandre Barreto de Souza

DECLARAÇÃO

Eu, **ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**, CPF ~~informações pessoais~~ portador do documento de identidade nº ~~informações pessoais~~ nos termos do item b-1 do artigo 383, da Resolução nº 41/2013, declaro que NAO possuo parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Brasília-DF, 19 de março de 2024.



Alexandre Barreto de Souza

DECLARAÇÃO

Eu, **ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**, CPF nº **informações pessoais** portador do documento de identidade nº **informações pessoais** emitido pela SSP-DF, nos termos do item b-4 do artigo 383, da Resolução nº 41/2013, declaro que não consta processo e cumprimento de sentença no âmbito da Justiça Federal.

Por fim, estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Brasília-DF, 19 de março de 2024.



Alexandre Barreto de Souza



Nº 045282842024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de **ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**,
nacionalidade Brasil, filho(a) **informações pessoais** nascido(a) aos
08/09/1973, natural de Teresópolis-RJ, C**informações pessoais** CPF**informações pessoais**

Esta certidão foi expedida em **19/03/2024** às **11:46** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 045282842024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

35664630/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

OU

CPF n^{informações pessoais}

Certidão emitida em 19/03/2024, às 15:44:22 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 19/03/2024, às 07:32:37.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 35664630

Código de Validação: 7E03 FE17 D12D DE5B EADF 2E29 33BE 9FC8

Data da Atualização: 19/03/2024, às 07:32:37





Imprevista Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/03/2024 às 14:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF n^{informações pessoais}.

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65F9.D0CB.3D69.B731 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
CPF: [informações pessoais](#)

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:18 do dia 20/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2024.

Código de controle da certidão: **6426.6423.ECE9.528B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 103027485042024
NOME: ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
ENDERECO: **informações pessoais**
CIDADE: **informações pessoais**
CPF: 015**informações pessoais**
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 18 de junho de 2024. *